



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 439.280 - GO (2013/0390863-6)

RELATOR : MINISTRO ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
AGRAVADO : JEVISON MARQUES DE ALMEIDA
ADVOGADO : RAMILSON MARTINS SANTOS E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. REMIÇÃO. TRABALHO ARTESANAL. COMPROVAÇÃO. ALTERAÇÃO. SÚMULA N. 7 DO STJ. NECESSIDADE DE REEXAME. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. AGRADO DESPROVIDO.

– A análise da pretensão recursal exigiria, necessariamente, incursão na matéria fática-probatória da lide, o que é defeso em recurso especial, a teor do enunciado n. 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

– Inviável o recurso especial pela alínea "c" do permissivo constitucional, porquanto não comprovada a similitude fática entre o aresto recorrido e os trazidos à colação, nos termos dos arts. 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ.

Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, em conformidade com os votos e as notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Thereza de Assis Moura, Sebastião Reis Júnior (Presidente), Rogério Schietti Cruz e Nefi Cordeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 16 de outubro de 2014(data do julgamento)

MINISTRO ERICSON MARANHO
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 439.280 - GO (2013/0390863-6)

RELATOR : **MINISTRO ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)**
AGRAVANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**
AGRAVADO : **JEVISON MARQUES DE ALMEIDA**
ADVOGADO : **RAMILSON MARTINS SANTOS E OUTRO(S)**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP):

Trata-se de agravo regimental interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS contra a decisão proferida pela em. Ministra Marilza Maynard (Desembargadora convocada do TJ/SE), que negou provimento ao agravo em recurso especial por incidência da Súmula n. 7 do STJ e porque não comprovado o dissídio jurisprudencial. .

Alega o agravante que *"embora o acórdão recorrido tenha reconhecido a ausência de fiscalização sobre as atividades de artesanato realizadas, bem como a falta de estrutura da Casa de Prisão para a realização das mesmas, afastou-se do entendimento do Colendo STJ a respeito da impossibilidade de cômputo da remição quando ausentes as especificidades das atividades desempenhadas"* (fl.160). Assim, não se trata de reexame de fatos e provas, mas de mera discussão jurídica.

Aduz que o dissídio jurisprudencial foi demonstrado, sendo divergentes as interpretações da lei federal.

Requer a reconsideração do *decisum* ou o julgamento no órgão colegiado, com provimento do recurso.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 439.280 - GO (2013/0390863-6)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP) (Relator):

O presente recurso não veicula argumento apto a infirmar as razões consideradas no *decisum* agravado, razão pela qual mantenho-o por seus próprios fundamentos.

Quanto ao artigo 126 da Lei de Execuções Penais, verifica-se que o Tribunal de origem, soberano na análise das circunstâncias fáticas da causa, decidiu pela possibilidade do deferimento da remição de pena, ao entendimento de que restou comprovado que o reeducando trabalhou efetivamente nos meses de março, abril e junho de 2012.

Nesse contexto, o acolhimento da pretensão recursal demandaria, necessariamente, o revolvimento do conjunto fático-probatório carreado aos autos o que é inviável em recurso especial, a teor do disposto no enunciado n. 7 da Súmula desta Corte.

A propósito, confira-se, nesse sentido, o seguinte precedente:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. REMIÇÃO. TRABALHO ARTESANAL. COMPROVAÇÃO. ALTERAÇÃO. SÚMULA N. 7/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. NECESSIDADE DE REEXAME. INVIÁVEL. AGRAVO DESPROVIDO.

- A análise da pretensão recursal exigiria, necessariamente, incursão na matéria fática-probatória da lide, o que é defeso em recurso especial, a teor do enunciado n. 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

- Não cabe o apelo nobre, mesmo pela alínea 'c' do permissivo constitucional, quando a tese recursal demandar revolvimento do conjunto fático-probatório constante dos autos. Precedente.

Agravo regimental desprovido (AgRg no AREsp 438.454/GO, Rel. Min. Marilza Maynard (Desembargadora convocada do TJ/SE), Sexta Turma, DJe 5.5.2014).

Por fim, reitero a inviabilidade do recurso especial pela alínea "c" do permissivo constitucional, porquanto não comprovada a similitude fática entre o aresto recorrido e o trazido à colação, nos termos dos arts. 541, parágrafo único, do Código de



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo Civil e 255, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, ressaltando-se, ainda, que acórdão proferido no julgamento de *habeas corpus* não se presta a demonstrar a divergência.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2013/0390863-6

AgRg no
AREsp 439.280 / GO
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 201103941679 201293553980 201303908636 3553981320128090000 5171997

EM MESA

JULGADO: 16/10/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
AGRAVADO : JEVISON MARQUES DE ALMEIDA
ADVOGADO : RAMILSON MARTINS SANTOS E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO PROCESSUAL PENAL - Execução Penal

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
AGRAVADO : JEVISON MARQUES DE ALMEIDA
ADVOGADO : RAMILSON MARTINS SANTOS E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Thereza de Assis Moura, Sebastião Reis Júnior (Presidente), Rogerio Schietti Cruz e Nefi Cordeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.